

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1071/92 - Apenso Proc. DRE-Santos nº 2695/92
INTERESSADO : **Colégio Vitas - E.I.P.G./Santos**
ASSUNTO : Convalidação de Atos Escolares praticados pela
Profª Sandra Aparecida de Lúcia Gaspar
RELATOR : **Cons. Jorge Nagle**
PARECER CEE Nº 35/93 - CEPG - APROVADO EM: 10/02/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 17/02/93

1 - HISTÓRICO e APRECIACÃO

1.1. A Direção do Colégio Vitas Educação Infantil e 1º Grau dirige-se ao CEE, através da Delegacia de Ensino de Santos, solicitando a convalidação dos atos escolares praticados pela professora Sandra Aparecida de Lúcia Gaspar, RG nº 7.423.514, nas 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau durante o ano letivo de 1991 e 1º semestre de 1992, em que ministrava aulas de Língua Portuguesa.

1.2. A referida professora possui Licenciatura Plena em Letras, Português - Inglês e é portadora de Certificado de Conclusão de 29 Grau - Inciso III, Artº 7º da Deliberação CEE nº 29/82, mas não possui o diploma de nível de 2º Grau de Habilitação Específica para o Magistério.

1.3. A Direção da Escola esclareceu que o fato passou despercebido, sendo detectado no início do 2º semestre de 1992.

1.4. A Supervisão de Ensino esclarece que, a partir da 2ª série, o trabalho pedagógico é desenvolvido por áreas.

PROCESSO CEE 1071/92

PARECER CEE Nº 35/93

1.5. O pedido foi encaminhado ao CEE através da DRE de Santos com proposta favorável ao pleiteado para não prejudicar os alunos que não devem ser punidos por faltas de que não são responsáveis.

1.6. Às folhas 2, 3 e 4 do Processo DRE-Santos estão relacionados os nomes dos alunos e as classes para os quais a referida professora ministrou aulas.

2 - CONCLUSÃO

Convalidam-se, em caráter excepcional, os atos escolares praticados por Sandra Aparecida de Lúcia Gaspar, RG nº 7.423.514, durante o ano letivo de 1991 e 1º semestre de 1992, regularizando-se desta maneira, a situação escolar de seus alunos, nas 2ª, 3ª e 4ª séries do 1º grau do Colégio Vitas Educação Infantil e 1º Grau - DE e DRE de Santos.

São Paulo, 05 de fevereiro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Relator

PROCESSO CEE Nº 1071/92

PARECER CEE Nº 35/93

3 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho de Meneses, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de fevereiro de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG